Estado do Rio Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600 E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br-](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br-)

site: www.pmgv.rs.gov.br

**LEI Nº 5805 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Cria o Conselho Municipal de

Desenvolvimento Agropecuário de

Getúlio Vargas – CDAGRO e dá outras

providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do

Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Getúlio Vargas – CDAGRO, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O CDAGRO é vinculado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento

Econômico.

Art. 2º Compete ao CDAGRO:

I – orientar e promover o desenvolvimento agropecuário;

II – sugerir aos poderes públicos e privados estudos para solucionar problemas ligados

ao setor primário;

1. – incentivar e orientar o aprimoramento da consciência associativa e da capacidade técnico-profissional dos setores prioritários para o desenvolvimento agropecuário,;

IV – promover reuniões periódicas para discutir ações de desenvolvimento do setor no

município;

V – promover debates de interesse ao produtor agropecuário, proporcionando uma melhoria da qualidade de vida e do nível de renda das famílias rurais;

VI – Estimular a busca pelo conhecimento, elevando o nível cultural e técnico do

produtor rural;

VII - Incentivar a participação ampla desta categoria, na solução dos problemas básicos e correlatos à atividade agropecuária;

VIII – Sugerir estudos técnicos que permitam a tomada de decisões relativas ao desenvolvimento e a geração do bem estar da comunidade rural;

IX – Convidar entidades que desenvolvem trabalhos relacionados à atividade agropecuária para fazerem parte das ações desenvolvidas pelo setor;

X - Buscar recursos junto aos órgãos estaduais e federais para projetos destinados ao desenvolvimento da atividade agropecuária no Município;

XI - incentivar o intercâmbio com outras entidades similares no âmbito regional,

estadual e federal;

XII - contribuir com a organização global dos estabelecimentos rurais e a racionalização do uso das fontes de produção.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compor-se-á de 17 (dezessete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - Seis representantes do Poder executivo:

1. o Prefeito do Município ou um representante indicado por ele;
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
3. Secretaria Municipal da Fazenda;
4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
6. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social – Setor de Vigilância Sanitária; II - representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - representante do Escritório Municipal da Emater/Ascar;

Estado do Rio Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br-

site: www.pmgv.rs.gov.br

IV - representante do Centro Universitário IDEAU - UNIDEAU; V - representante do Sindicato Rural; VI - representante da Inspetoria Veterinária;

VII – representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar –

SUTRAF;

VIII – representante do Sicredi;

IX - Representante da CRESOL;

X - Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;

XI - Representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Pecuária e de

Serviços – ACCIAS;

XII - representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Getúlio Vargas – CDL.

* 1º Cada uma das entidades e/ou secretarias municipais indicará um representante com seu respectivo suplente.
* 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do CDAGRO, mediante autorização legislativa.
* 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução, limitada a duas vezes.
* 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.
* 5º O Vice-Presidente e o Secretário do CDAGRO serão eleitos por seus membros por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida a reeleição.
* 6º O membro suplente atuará, na ausência do titular, podendo participar de todas as reuniões do CDAGRO, discutir a matéria em pauta, sem direito a voto, a não ser nos casos de ausência do titular.

Art. 4º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º As atribuições dos membros do CDAGRO serão definidas no seu regimento interno, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogada a Lei Municipal n.º 4.175 de 20/04/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de abril de 2021.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura,

Estado do Rio Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br-

site: www.pmgv.rs.gov.br

onde são divulgados os atos oficiais, por 15

dias a contar de 16/04/2021